

PROCESSO F.A Nº: 26.03.0564.001.00052-301

### DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO PEREIRA PALÁCIO FILHO em face do fornecedor CONECTA TELECOM INTERNET LTDA, na qual relata que ao consultar o CDL, constatou a existência de negativação em seu nome junto ao fornecedor, no valor de R\$ 319,68 reais, vinculada ao contrato/fatura nº 197899, com inclusão em 09/02/2023. Aduz o consumidor que não reconhece a referida obrigação, afirmando desconhecer a origem do débito apontado. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou esclarecimentos acerca do suposto débito, bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, em documento intitulado Manifestação do Consumidor, acostado às fls. 60, o reclamante manifestou expressamente sua intenção de não prosseguir com a presente demanda, requerendo o encerramento do procedimento administrativo, bem como o seu devido arquivamento.

Tendo em vista a manifestação do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.  
Maracanaú-CE, 12 de maio de 2026.

---

**KARLYANE BARROS DA SILVA**  
Procon Maracanaú

### DESPACHO

Considerando a manifestação expressa do consumidor constante às fls. 60, por meio da qual requer o encerramento e o consequente arquivamento da presente reclamação, em razão da ausência de interesse no prosseguimento da demanda, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.  
Maracanaú-CE, 12 de maio de 2026.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
Diretora Executiva  
Procon Maracanaú